



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Junho de 2009



Série

Número 59

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 59/2009**

Fixa as regras a observar pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - IVBAM no controlo da venda a retalho de vinhos comuns não engarrafados produzidos na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 59/2009**

de 22 de Junho

Fixa as regras a observar pelo IVBAM no controlo da venda a retalho de vinhos comuns não engarrafados produzidos na Região Autónoma da Madeira

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro, que aprova o Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de Novembro, a venda a retalho de produtos vînicos não engarrafados só é permitida em estabelecimentos para o efeito devidamente autorizados pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) e quando se trate de vinhos comuns (de consumo) produzidos na Região;

Considerando que, ao abrigo do disposto na regulamentação regional em vigor, o valor da taxa que incide sobre o comércio do Vinho da Madeira aplica-se igualmente ao comércio de outros vinhos e demais produtos vînicos produzidos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é necessário determinar em concreto os requisitos a que deve obedecer a venda a retalho de vinho não engarrafado na Região Autónoma da Madeira, assim como as condições em que se lhe aplica a referenciada taxa que incide sobre o comércio de vinhos comuns (de consumo) produzidos na Região.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Âmbito de aplicação

A venda a retalho de vinhos comuns (de consumo) não engarrafados só é permitida, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de Novembro, quando se trate de vinhos produzidos na Região e quando, comprovadamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de

Outubro, a sua produção tenha sido manifestada ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM), entre 15 de Setembro e 15 de Novembro do ano da vindima.

**Artigo 2.º**  
Análise físico-química

Após a recepção das amostras, o IVBAM, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro, deverá proceder à análise físico-química dos vinhos a que se refere o artigo anterior e fornecerá, por amostra, uma etiqueta devidamente carimbada, com a identificação do boletim de análise, título alcoométrico volúmico e quantidade analisada.

**Artigo 3.º**  
Pagamento da taxa

A taxa que incide sobre o comércio do vinho comum não engarrafado produzido na Região Autónoma da Madeira, prevista na regulamentação regional em vigor, deve ser paga durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

**Artigo 4.º**  
Incidência da taxa

O pagamento da taxa a que alude o número anterior incide sobre uma quantidade estabelecida em múltiplos de 500 litros, com o limite mínimo anual de 500 litros.

**Artigo 5.º**  
Juros de mora

No caso do pagamento referido anteriormente ser efectuado após os meses de Janeiro e Fevereiro, o valor a pagar será acrescido da taxa de juros de mora prevista na lei para as dívidas ao Estado e a outras pessoas colectivas públicas.

**Artigo 6.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)